CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228-E/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0012686/2025

Sávia Eduardo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228-E/2025, QUE TEM COMO O OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, E A EMPRESA WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 453.393.333-53**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES**, inscrito no CPF nº 874.772.543-53, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0005-55, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada pela Srª. Secretária Municipal a Srª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 013.862.484-63, e **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO** inscrito no CPF nº 914.323.913-72.

CONTRATADA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.334.764/0001-81, estabelecida na Av. Ari Barroso, nº 125, Bairro Serenata, Timóteo-MG, CEP: 35.180-442, por intermédio de seu Socio Administrador o Sr. **WALITON LAGES NOGUEIRA,** inscrito no CPF nº 190.297.426-13

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é Registro de preço visando a Aquisição de Matérias de Copa e Cozinha para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto Registro de preço visando a aquisição de matérias de copa e cozinha para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto, ora contratado, oriunda de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0012686/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a ordem do respectivo fornecimento;

III – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 023/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2002	33.90.30	500
04.122.0002.2024	33.90.30	500
14.422.0002.2076	33.90.30	500
04.123.0002.2003	33.90.30	500/501/706/753
12.367.0006.1023	33.90.30	540

12.361.0003.2005	33.90.30	540/542/543
12.361.0003.2006	33.90.30	540/543
12.365.0004.2052	33.90.30	540/542/543
12.361.0003.1007	33.90.30	500
12.365.0004.1063	33.90.30	500
12.361.0002.2008	33.90.30	500
12.361.0003.2009	33.90.30	500/569
12.361.0003.2010	33.90.30	500/550/573/576/599/704
12.361.0003.2011	3.3.90.30	500/552
12.365.0004.2012	3.3.90.30	500/569
12.365.0004.2073	3.3.90.30	500/552
12.367.0006.2075	3.3.90.30	500/552
12.365.0004.2084	3.3.90.30	500/552
04.124.0002.2039	3.3.90.30	501
04.124.0002.2039	3.3.90.30	501
13.391.0008.1064	3.3.90.30	753
13.392.0008.1065	3.3.90.30	501
13.391.0008.1066	3.3.90.30	753
27.812.0002.2014	3.3.90.30	501
13.392.0008.2015	3.3.90.30	500
10.301.0009.1014	3.3.90.30	500/600
10.301.0009.2030	3.3.90.30	500/600/621/635
10.302.0010.2032	3.3.90.30	500/600
10.303.0013.2033	3.3.90.30	500/600
10.301.0009.2034	3.3.90.30	500/600
10.305.0011.2035	3.3.90.30	600
10.302.0010.2046	3.3.90.30	500/600
10.302.0010.2062	3.3.90.30	500/600
10.302.0010.2064	3.3.90.30	600
10.302.0010.2065	3.3.90.30	500/600
10.302.0010.2066	3.3.90.30	500/600
10.304.0011.2068	3.3.90.30	500/600
10.301.0009.2069	3.3.90.30	500
10.301.0009.2070	3.3.90.30	500/600
10.302.0013.2079	3.3.90.30	500/600
10.302.0010.2087	3.3.90.30	500
10.302.0010.2050	3.3.90.30	500/621
15.122.0002.2019	3.3.90.30	500/501/706/709/720/747/748
17.512.0015.2021	3.3.90.30	753
25.751.0014.2022	3.3.90.30	500/751
17.542.0014.2072	3.3.90.30	500
18.541.0015.2080	3.3.90.30	753
04.122.0002.2090	3.3.90.30	500
23.691.0017.1070	3.3.90.30	753
17.605.0017.2025	3.3.90.30	500
20.122.0002.2026	3.3.90.30	500
08.241.0019.1090	3.3.90.30	660
08.243.0020.2018	3.3.90.30	500/660
08.243.0020.2029	3.3.90.30	500/501/660
08.243.0019.2036	3.3.90.30	500/660
08.244.0020.2040	3.3.90.30	500/661
08.244.0002.2042	3.3.90.30	500/501
08.244.0020.2044	3.3.90.30	500/660/669
08.244.0018.2047	3.3.90.30	660
08.244.0018.2049	3.3.90.30	500/660
08.244.0019.2055	3.3.90.30	500/660
08.243.0019.2056	3.3.90.30	500/660
08.244.0020.2057	3.3.90.30	500/660
08.244.0018.2060	3.3.90.30	500/660

08.244.0018.2071	3.3.90.30	500
08.243.0019.2085	3.3.90.30	500
08.243.0019.2086	3.3.90.30	500/669
27.812.0025.2016	3.3.90.30	500
27.812.0002.2059	3.3.90.30	500
27.812.0025.2082	3.3.90.30	501
14.422.0021.1073	3.3.90.30	501
08.244.0021.2038	3.3.90.30	500
08.243.0002.2041	3.3.90.30	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 16.234,20 (dezesseis mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos),** conforme os preços unitários constantes da proposta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	QTD.	UND. DE MEDIDA	VLR.UNT	VLR.TOTAL
47	BANDEJA INOX PEQUENA	40	UND	R$ 34,89	R$ 1.395,60
59	COLHER DE SOPA	600	UND	R$ 1,89	R$ 1.134,00
60	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	12	UND	R$ 8,19	R$ 98,28
62	COLHER DE CHÁ	200	UND	R$ 1,73	R$ 346,00
65	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/DEPÓSITO C/24PÇS	20	CONJUNTO	R$ 37,64	R$ 752,80
69	COPO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA, CAPACIDADE 300ML	800	UND	R$ 2,13	R$ 1.704,00
80	FACA DE COZINHA	20	UND	R$ 18,08	R$ 361,60
82	FAQUEIRO COM 48 PEÇAS	12	CONJUNTO	R$ 58,45	R$ 701,40
VALOR TOTAL R$ 6.493,68 (seis mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

ITEM	DESCRITIVO	QTD.	UND. DE MEDIDA	VLR.UNT	VLR.TOTAL
47	BANDEJA INOX PEQUENA	15	UND	R$ 34,89	R$ 523,35
59	COLHER DE SOPA	225	UND	R$ 1,89	R$ 425,25
60	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	4	UND	R$ 8,19	R$ 32,76
62	COLHER DE CHÁ	75	UND	R$ 1,73	R$ 129,75
65	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/DEPÓSITO C/24PÇS	7	CONJUNTO	R$ 37,64	R$ 263,48
69	COPO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA, CAPACIDADE 300ML	300	UND	R$ 2,13	R$ 639,00
80	FACA DE COZINHA	7	UND	R$ 18,08	R$ 126,56
82	FAQUEIRO COM 48 PEÇAS	4	CONJUNTO	R$ 58,45	R$ 233,80
VALOR TOTAL R$ 2.373,95 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRITIVO	QTD.	UND. DE MEDIDA	VLR.UNT	VLR.TOTAL
47	BANDEJA INOX PEQUENA	40	UND	R$ 34,89	R$ 1.395,60
59	COLHER DE SOPA	600	UND	R$ 1,89	R$ 1.134,00
60	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	12	UND	R$ 8,19	R$ 98,28
62	COLHER DE CHÁ	200	UND	R$ 1,73	R$ 346,00
65	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/DEPÓSITO C/24PÇS	20	CONJUNTO	R$ 37,64	R$ 752,80
69	COPO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA, CAPACIDADE 300ML	800	UND	R$ 2,13	R$ 1.704,00
80	FACA DE COZINHA	20	UND	R$ 18,08	R$ 361,60
82	FAQUEIRO COM 48 PEÇAS	12	CONJUNTO	R$ 58,45	R$ 701,40

VALOR TOTAL R$ 6.493,68 seis mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRITIVO	QTD.	UND. DE MEDIDA	VLR.UNT	VLR.TOTAL
47	BANDEJA INOX PEQUENA	5	UND	R$ 34,89	R$ 174,45
59	COLHER DE SOPA	75	UND	R$ 1,89	R$ 141,75
60	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	2	UND	R$ 8,19	R$ 16,38
62	COLHER DE CHÁ	25	UND	R$ 1,73	R$ 43,25
65	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/DEPÓSITO C/24PÇS	3	CONJUNTO	R$ 37,64	R$ 112,92
69	COPO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA, CAPACIDADE 300ML	100	UND	R$ 2,13	R$ 213,00
80	FACA DE COZINHA	3	UND	R$ 18,08	R$ 54,24
82	FAQUEIRO COM 48 PEÇAS	2	CONJUNTO	R$ 58,45	R$ 116,90
VALOR TOTAL R$ 872,89 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com as entregas da demanda solicitada e devidamente atestada pelo setor competente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2. Considerando que o presente contrato tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender às demandas da Municipalidade de Piracuruca e de suas Secretarias, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico com SRP nº 023/2025, o valor global do contrato é de R$ 16.234,20 (dezesseis mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), o qual será pago de forma parcelada, conforme entrega e atesto dos materiais solicitados.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II - Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI, o servidor ADRIANO GOMES CERQUEIRA, portador do CPF nº 462.903.623-72, portaria nº 175/2025.

16.2 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, o servidor JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO, portador do CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

16.3 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, o servidor GETANIEL DE CARVALHO GOMES, portador do CPF nº 742.703.893-20, portaria nº 179/2025.

16.4 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, o servidor CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA, portador do CPF nº 079.702.623-17, portaria nº 176/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 26 de dezembro de 2025.

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA:24334764000181 Assinado de forma digital por WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA:24334764000181 Dados: 2025.12.30 10:12:16 -03'00'

CONTRATADA: _____
WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 24.334.764/0001-81
DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR

CONTRATANTE: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

CONTRATANTE: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES

CONTRATANTE: Sarvia Karoline G. Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA

CONTRATANTE: Eduardo
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº